



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2024
(Do Deputado Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de corrimão em elevadores acessíveis e adequados para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de corrimão em elevadores acessíveis e adequados para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em edifícios públicos ou privados, destinados ao uso coletivo, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados do interior do elevador, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade vigente no país, garantindo a segurança, comodidade e autonomia das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os responsáveis pelos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para realizar a instalação dos corrimãos nos elevadores acessíveis.

Parágrafo único. Os edifícios em fase de construção devem incorporar à instalação de corrimãos nos elevadores acessíveis desde o projeto inicial.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará em sanções, como multas e interdições temporárias do estabelecimento, podendo haver a suspensão de alvarás de funcionamento em casos e reincidência, nos termos da legislação específica.

Art. 5º A fiscalização e apuração de denúncias por descumprimento desta Lei será feita pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e demais órgão de controle competentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão trata sobre a obrigatoriedade da disponibilização de corrimão em elevadores acessíveis e adequados para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, no âmbito do Estado da Paraíba. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.

Prefacialmente cabe destacar que, consoante o **art. 23, inciso II, da Constituição Federal**, é competência comum cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, bem como, de acordo como o **art. 24, incisos XII e XIV da Carta Magna**, é competência concorrente legislar sobre defesa da saúde e proteção e integração social das pessoas com deficiência. Essas disposições encontram-se no **art. 7º, §3º, inciso II, e art. 7º, §2º, incisos XII e XIV, da Constituição do Estado da Paraíba**. Logo, verifica-se a competência legislativa para a apresentação deste Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

Em relação ao mérito da propositura, sabe-se que para privilegiar a igualdade, é necessário tratar desigualmente os desiguais. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso aos locais de uso comum, que não são preparados para atender às suas peculiaridades. Tais dificuldades se agravam quando frequentam locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, evidenciando ainda mais as diferenças.

A instalação de corrimãos em elevadores acessíveis é uma medida fundamental para garantir a acessibilidade e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos edifícios públicos e privados destinados ao uso coletivo. Esse dispositivo torna fácil o deslocamento e a locomoção dessas pessoas, proporcionando-lhes maior autonomia e independência no acesso aos diversos espaços sociais. Além disso, a disponibilização de corrimãos nos elevadores é uma medida de baixo custo e de fácil implantação, que pode trazer benefícios significativos para toda a comunidade, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Nesse sentido, considerando a necessidade de reduzir as desigualdades que refletem às inúmeras dificuldades impostas aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, e objetivando a sua tão propalada inclusão social, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições acessíveis e adequadas na utilização de elevadores acessíveis disponíveis nos edifícios públicos e privados destinados ao uso coletivo, no âmbito do Estado da Paraíba.

A disponibilização de corrimão em elevadores contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com a diversidade funcional.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual